

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 16/69

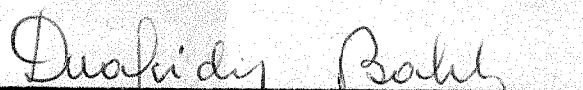
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado /
do Paraná, autorizado a abrir um crédito especial na im-
portância de até Ncr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos)
destinadas a acorrer as despesas de reforma da Casa desti-
nada a instalação da Agência de Correios e Telégrafos des-
ta Cidade.

Art. 2º)- Para acorrer a tal despesas, fica cancelada igual importân-
cia no Orçamento Geral da Municipalidade, sob o Código nº
4.1.4.0.02-0.8.00 Gabinete do Prefeito, Mobiliário em Ger-
ral.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Julho de 1.969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José E. Bordingnon
Secretário